

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.372, DE 2006 **(MENSAGEM Nº 797/2005)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame, como indica a ementa, visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre a República brasileira e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília em 11 de agosto de 2005.

Como em acordos similares, o texto não desce a minúcias sobre a cooperação entre os Países, deixando para acordos complementares a especificação das ações, a identificação dos órgãos responsáveis e dos participantes das ações e outros temas vinculados à execução prática do acordo.

Também da mesma forma que em outros acordos similares, o texto menciona regras relativas a vistos para o pessoal designado, isenção de taxas aduaneiras e impostos e facilidade de repatriação.

II - VOTO DO RELATOR

Lido o texto do Acordo, nada vejo que mereça crítica negativa quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão. Em linhas gerais, em muito assemelha-se a vários outros já examinados nesta Casa.

Nada há, igualmente, no texto do projeto de decreto legislativo que mereça crítica deste Colegiado.

A destacar, tão-somente, há o fato de o parágrafo único do artigo 1º não ser indispensável. Seu conteúdo faz remissão ao dispositivo constitucional que prevê a aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos derivados de acordos internacionais.

O império do dispositivo constitucional naturalmente remanesce, pelo que poder-se-ia prescindir do parágrafo.

No entanto, julgo que sua permanência não traz maiores consequências.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 2.372, de 2006.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 2007.

Deputado LUIZ COUTO
Relator